

Lei nº 668/2013

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir bens imóveis, definir sua utilização, a fonte dos recursos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito de São Jorge D'Oeste – Pr., sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os seguintes bens imóveis:

- I) O Lote de terras urbano sob o nº 02 (dois), da Quadra sob o nº 57 (cinquenta e sete), do Patrimônio de São Jorge D'Oeste, da Comarca de Dois Vizinhos PR, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Francisco Debortoli, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste PR, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 22.095 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR. Avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- II) O Lote de terras urbano sob o nº 03 (três), da Quadra sob o nº 57 (cinquenta e sete), do Patrimônio de São Jorge D'Oeste, da Comarca de Dois Vizinhos PR, com área de 700m² (setecentos metros quadrados), localizado na Rua Francisco Debortoli, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste PR, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 24.663 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos PR. Avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Parágrafo 1º. Os imóveis acima descritos, foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 1746/2013 de 18 de novembro de 2013, conforme Termo de Avaliação, que faz parte desta Lei.

Parágrafo 2º. Os imóveis, ora adquiridos, destinam-se a edificação da sede do Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Os recursos para o pagamento dos imóveis, ora adquiridos, no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), serão transferidos pelo Poder Legislativo, oriundos do Fundo Especial da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo, em até 05 (cinco), dias, da publicação desta Lei.

Parágrafo único – O Município efetivará o pagamento dos valores devidos ao proprietário, e constantes no Artigo 2º desta Lei, no momento em que forem apresentadas as Matrículas dos lotes urbanos, ora adquiridos, em nome do Poder Público;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês
de dezembro do ano de dois mil e treze, 51º ano de
emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**